

D. Volte à execução. Jacuhy, 26 de Outubro de 1896.
IXmo Edm. Grm D^r Fuij de Dicito
O Jazzepeira

Mostrado Collector Estadual sobre os
loucaudos indicados, e tomou o juízo -
mário. Jacuhy, 26 de Outubro de 1896.

Ois Urias de Paula Lima, que tendo fal-
lecido intestada a sua mulher D. Delminda Lico-
cadia de Avelar, no dia 22 de Agosto p. passado, sem
deixar herdeiros descendentes, mas somente um ar-
vorente, que é o seu pai, Cincinato Justino
Vares, vem requerer que se proceda a inventário
total nos bens do seu extinto casal, toman-
do desde já ao Supr^e o juramento de inventariante.
Não desconhece o supr^e que os inventa-
rios de espólios em que não há herdeiros menores
processam-se administrativamente na Repartição
Fiscal Estadual, mas como tais inventários amim
processados dependem da aprovação da Secreta-
ria de Finanças, o que não se obtém com
grande de-longa; por isso é que prefere o pro-
cesso judicial. O Supr^e indica para lou-
ros aos cidadãos José Joaquim da Costa Soares,
José Antônio das Chagas.

C. P. M.

Jacuhy 26 de Outubro de 1896.
Urias de Paula Lima



2.º Ofício Ganty 265
Outubro de 1896
G. 1.º

Nada tenho a opporme ja que 26
d. Outubro de 1896. O Collector
- Graciosa Mariana Netto

Conclusão

Nos vinte e seis de Outubro de mil
oitenta e noventa e seis nestas ci-
dades, em meu cartório fui estes 300
autos conclusos ao Muitíssimo Doutor
Ymig. de Direito da Comarca os que
fui este termo. Enrique Rodrigues
disseuse, serviu, escruvi.

Cloz.^{os}

Designou o dia 28 de corrente
para o jura e execução do invento
tarial e execução do invento
tarial, na fazenda das Freias,
citados os levados aprovados
para fazerem jura e executa-
rem-se e sua sequida ava-
liarem os bens que o invento
tarial descreveu.

Jauny, 26 de Outubro
de 1896. O. Gaudêncio

Data

Nos vinte e seis de Outubro de mil oito
e noventa e seis nestas cidades em
meu cartório fui feitos os seguintes

istes autos, os que fazem este termo
En Philip Rodrigues de Souza, es-
criuios, servui.

Certidão

Certifio que pessoalmente citei ao
cidadão Wenceslau de Paula Lima por
3000 todo conteúdo dos despachos retro
do que ficam bem sciente. O que
vendo é verdade e dou fé. Jacu-
ley, 26 de Outubro de 1896.

Orcavado,

Philip Rodrigues de Souza.

Juramento ao inventariante

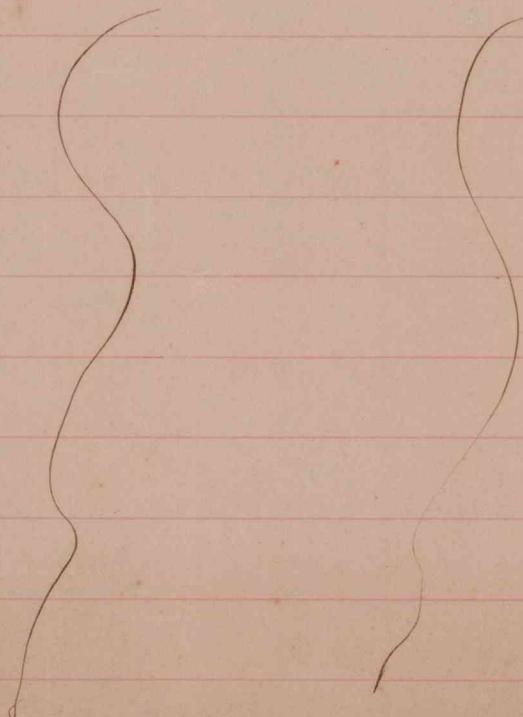
Aos vinte e oito de Outubro de mil oito
centos e noventa e seis, nesse farrão
da das Áreas do distrito da cidade
de Jaculey, na casa da residência
do cidadão Cincinato Justino Alva-
res, por digo, Alvaro quando se achava
na o Mortíssimo Juiz de Direito da
comarca, Doutor Epaminondas Ban-
dura de Mello, comigo escrevendo os

su cargo abusivo nomeado, ali presente
o cidadão Núrias de Paula Lima, dito juiz
lhe defendo o juramento das Santas
Evangélicas, debaixo do qual o inventa-
riante mести inventariado fidelmente seu
deles sua malicia servir de inventa-
riante dos bens deixados por falleci-
mento de sua mulher Dama Deslin-
da Tercundia de Avellar, fazendo todas
as declarações precias e que me forem
em Juizo desejadas em bem da verdade
e certeza da respectiva partilha, e mun-
cionando os nomes dos respectivos inten-
sados; sob as penas da lei. Aécito por
esse este juramento, disse: Que foi casa-
do com a inventariada á face da Igreja
e civilmente fundo ella falecida no dia
vinte e dois de Agosto poropus passado,
sendo que o dito casamento foi albra-
do segundo o regimen dae commu-
nhas de bens; Que a inventariada não
diuuar testamento, nem herdarios desco-
nhecidos, por quanto o unico filho que te-
ve nasceu morto, vindo assim a ser

seu herdeiro o unico ascendente que tem
sobre viver, o qual é o seu pai, Cincio
nato Justino Alvaro, Em o referido
casamento para a inventariada fez
primiera, e com relações a elle inven-
tariante era segundo, pois que havia
moriudo por falecimento de sua mu-
lher Dona Maria Edilinda da Paula,
quando realizou o mesmo casamen-
to; Em do primiero consorcio deles
inventariante perceberam filhos, os
quais sao todos menores e estão em
sua companhia; Em logo depois
do falecimento de sua primiera mu-
lher deu a inventario no guizo de orpha
desta comarca todos os bens do casal
extinto, os quais todos foram par-
tildados pelos ditos herdeiros, sendo
o suspectivo processado julgado por
sustancia; Em depois do falecimento de
sua primiera mulher e logo em dejo,
mulher e antes de proceder-se ao alludi-
do inventario partilha faleceu o filho
mais novo da inventariada, vindo por
isso a receber elle inventariante a suspe

Yuntada

Nas bals das domus dictarunt denuo electo
inter modicantates unum certos p[ro]p[ri]os
actis electis apertis ipso curaçao que a R[io]o
diante si segeri; do q[ui] se perficiturmo.
Eiusp[ro]p[ri]o s' esse vnius dicti ag[re]gatis Es-
critio do D[omi]n[u]o Officio de eis curi



respectiva legítima como herdeiro assegurado e por estar ainda no estada de vida
 nesse os tempos da dita partilha; Que
 a heranca que elle coube por falecimento
 d'aquele filho foi constituida
 na partilha em folha distinta da
 de sua meação; de modo que elle é
 facil logo discriminar os bens que
 elle foram dadas em uma e outra fo-
 lha, isto é, como meiro e como her-
 diero do dito filho; Que finalmente pos-
 mille fazer um Juiz as declarações ne-
 cessárias na boa orden deste inven-
 tário e consequente partilha. De co-
 mo assim o deseja haver este termo
 que elle invitará ante aclarare conforme
 depois de lidos por mim escravado a
 baixo assinado e assinaria com o
 Juiz, os que darei. Ffi Félix Radri-
 gues de Saesa, escrivão do segundo
 Ofício, o escrivido.

O. Andrade

Urias de Paula Lima

Certidão

Dou fôrtes notificações os levados
aprovados José Joaquim da Costa
Soares e José Antônio das Chagas,
6000 para prestarem o respectivo jura-
mento e fizerem com seguida as ava-
liações dos bens do espolio da inven-
taria. Farada das Areias 29 de
Outubro de 1896.

Preservado,
Felipe Rodrigues de Souza.

Muramento aos levados

Aos vinte e nove de Outubro de mil eit
centos e noventa e seis, nesta fum-
2000 da das Areias do distrito de Jacutinga,
em casa da residência dos cidadãos Eu-
málio Gustavo Soares, onde se achava
o Moutissimo Juiz de Direito da comar-
ca Doutor Eramiranda Bandeira de
Mello, comigo escrivão do seu cargo a
baixo nomeado, sendo ali presentes os
levados aprovados cidadãos José Jo-
aquim da Costa Soares e José Antônio
das Chagas, pelo dito Juiz que foi depe-

nido o juramento dos Santos Evangelhos dibanico do qual nos encarecemos
de bem e fielmente cumprir o dolo meu na
licita procederem as avaliações dos bens
materiais inventários, sob as penas da lei.

Assento por elles este juramento assim
o promettendo cumprir. Do que para
constar fizer este termo que assinarei.

En Feliz Rodriguez de Saesa, escrivão,
asservi.

J. Damião

José Joaquim de Saesa
José Joaquim de Saesa

Auto de inventário.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito 5000
centos e noventa e seis, aos vinte
e nove de Outubro, nista fassuenda das
Azareás do distrito de Jacuíby, em
uma casa da residencia do cidadão Cui-
ciano Justino Alvaes, onde se acha-
va o Meretissimo Juiz de Póvoa da co-
marca, Doctor Grammeion das Bande-

ra de Mello, comigo serviuão do seu cargo abusivo nomeado, o inventariante Uriaes de Paula Lira, os levados dos aprovados José Joaquim da Costa Soares e José Antônio das Chagas procedeu-se a descrição e avaliação dos bens deixados por Dona Delminda Leocadia de Avellar, como abusivo se segue:

Móveis:

Um carro feirado em bom estado avaliado por quinze mil reis; Um cesto vintena alqueires de café com casca a mais mil reis o alqueire, por um 1.620⁰⁰⁰ conto seis centos e vinte mil reis;

Serventes:

Um bai de nome Simblante, por 110⁰⁰⁰ conto e dez mil reis; Um dito, Rana 70⁰⁰⁰ Reis, por sessenta mil reis; Um dito com mungim, de nome Tambinho, 65⁰⁰⁰ por sessenta e cinco mil reis; Um dito Campanha, por sessenta mil 60⁰⁰⁰ reis; Um dito, Lavorado, o queatro 60⁰⁰⁰ armos, por sessenta mil reis; Uma vaca solteira, Ponte Alta, sessenta

sessenta mil reis; Um a dita vila 604000
 com eria de nome Bordada, por
 cincuenta mil reis. Um cavallorum 504000
 so, velho, por sessenta mil reis; Um 704000
 dito castellos velho por sessenta e cin-
 co mil reis; Um dito novo, russo, 754000
 por custo e vinte mil reis; Um pal 1204000
 tro ou dois annos, tordillo, por sessen-
 ta mil reis, 604000

- Imóveis.

Um casal de seis annos em uma
 area de um alquimie de terra, por
 um conto de reis; Uma parte na ~~Piopoco~~
 casa e mais beneficiarias da fazenda
 do Chapadão em comum com os
 filhos, os inventariante, avaliadas por
 custo e dessesta essa parte; Duas par- ~~1174000~~
 tes na casa e beneficiarias na fazenda
 das Arias, sendo essas beneficiarias pao
 mungolo rigo d'água, avaliadas essas
 duas partes por duzentos e sessenta
 e seis mil reis; Uma parte de terra, 266000
 de campo na fazenda Chapadão, em
 torno da sobre dita casa, avaliada
 essa parte por doze mil seis centos

124690 e noventa; Cinco hectares quarenta
e quatro acres e cincuenta eentiares (dois
alquives) de terras or campos, divididos,
na fesma fasenda Chapadão,
50000, avaliada por cincuenta mil reis.
Uma parte de terras divididas, de cultu
ra e serrados na fasenda das Aricas,
20000 avaliada por deus centos or seis;
Trinta e sis mil novecentos e qua
ranta eis un terra or cultura se
rudos e campo, em comun com
herdarios de José Dias de Sellar, na
fasenda Santíssima da comarca de
Barretos do Estado de São Paulo, ha
vidos por heranca digo, havidos pela
primitiva mutilação dell inventariante
no inventário dos bens de sua mãe Do
na Polim, digo, havidos pela inv
tariada no inventário e partilha dos
bens de sua mãe Dona Polim e Ma
361940 ria de Sellar.

Pelo inventariante foi dito que eram
estes os bens que tinha a descrever, por
tuncles os espolios de seu extinto ca
sal; e protestava, intertanto, descrever

quais quer outras que por remuneração
 traria esquecidos e que entram ao
 seu conhecimento; pelos levados
 foi dito que fizeram as avaliações
 acima conforme as suas conscien-
 cias e o juramento prestado. Pelo que
 houve o Juiz as avaliações por feita,
 e mandou lavrar este auto que todos
 assinaram e deu f/ En. Silvio Ro-
 drigues de Souza, escrivão do se-
 gundo ofício, o inscrevi.

~~Opinião das partes. Aprovação.~~

Arias de Paula Lima

José Joaquim da Costa Souza
 José Antônio da Chagas

Conclusão

Nos vinte e nove de Outubro de mil oito
 e cintos e noventa e seis, vista fassenda
 das Arrias do distrito de Jaú, fa- 300
 co estes autos conclusas as Muitissi-
 mos Doutor Juiz de Direito da comar-
 ca, de que faz este termo. En. Silvio
 Rodrigues de Souza, escrivão do se-

gundo offício, o escrivo.

Cbx.^{as}

Sigado as partes.

Presença dos Freires, 27 de

Outubro de 1875.

J. J. Paureira

Data

Aos vinte e nove de Outubro de mil
oitocentos e noventa e sis, nesta fa-
300 sonda das Aréas do distrito de ga-
chuhy, me foram entregues estes autos,
os que fico este termo. En Félix Ro-
drigues de Souza, escrivão, escrivo.

Término da resposta

Aos vinte e nove de Outubro de mil
oitocentos e noventa e seis, nesta fa-
200 sonda das Aréas do distrito de ga-
chuhy, ali presente o inquilinante
Henriques Paula Lima e o herdeiro
Circinato Gestius Araujo, pelos mes-
mos foi dito que nada têm a opor
às avaliações feitas por acharem-as
regulares; sendo que também con-

formam-se com a descrição dos bens. De como dissiram laivo este termo que aniquiam. Eu Gélio Rodrigues de Sousa, escrivão, o scrivi.

Urias de Paula Lima

Gicinato Justino Alves

Vista

E logo no mesmo dia, mês, anno e lugar, faço estes autos com vista aos cidadãos Collector Estadual, vista comarca, 300 do que laivo este termo. Eu Gélio Rodrigues De Sousa, escrivão, scrivi.

Vta

Nada tenho aopôr. Jacutiy 30 de Outubro de 1896. Collector Francisco Mariano Netto

Data

Aos trinta de outubro de mil oito centos e noventa e sis, nisto cida de um meu cartorio me foram dados estes autos os que laivo este termo. Eu Gélio Rodrigues de Sousa escrivão, scrivi.

Colas

300 Nos trinta e um de Outubro de mil
oitenta e cinco, e noventa e seis vinte e
duas, em meu cartório fize estes
autos conclusos ao Mercêssimo Doutor
Juiz do Distrito da Camarca, os que
lavoro iste termo. Eu Felis Rodrigues
de Sá, escrivão, servi
Colas.

Pago de aforrada.

*Jacoby, Cl. de Defensor de
1896. P. P. Mandevia*

Data

300 Nos trinta e um de Outubro de mil
oitenta e cinco, e noventa e seis vinte e
duas em meu cartório pre fizeram e assinaram
estes autos e fizeram iste termo. Eu Felis
Rodrigues de Sá, escrivão.

Juntada

Elhos no uns uns actos juntos a petição
seguinte fizeram iste termo. Eu Felis Ro-
drigues de Sá, escrivão, serviu.

III^{mo} Cons. Sra D^a Juiz de Direito

J. avs, auto, necessaria para
processo. Jacutry, 31 de Outubro
de 1896.

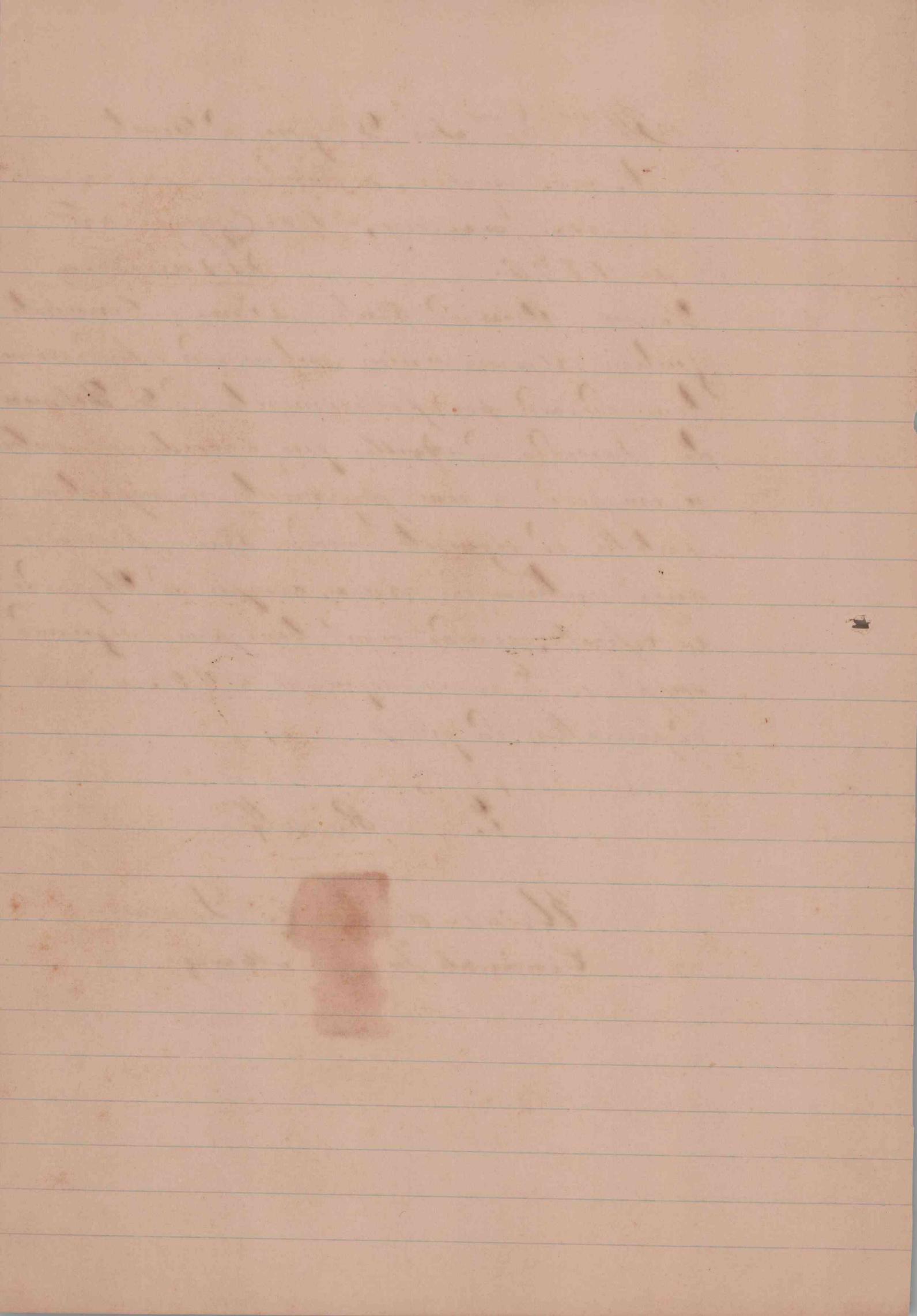
S/ Vassouras

Dixem Urias de Paula Lima e Cincinato
Justino Alvarez, unicos interessados e herdeiros no
bem deixado por falecimento de D. Delmira
da Leocadia de Avellar que accordaram entre
si em pedir os seus pagamentos na respectiva
partilha do seguinte modo:- Para o primeiro
supl^e as terras das Areias, campos do Chapadão
e o caferal, sendo o m^o bem para o segundo
supl^e, Caso se requerem a V. Ex^a se sirva
deferir-lhes; do que se

C. R. M.^{cc}

Urias de Paula Lima
Cincinato Justino Alvarez



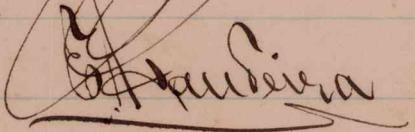


Conclusão

Aos trinta e um de Outubro de mil
oitenta e nove e noventa e seis, neste
cidade, em meu cartório falso se
tive autorização ao Muitoissimo
Doutor Juiz de Direito da comarca,
do qual lavoro esti termo. Eu Félix
Rodrigues de Souza escrivão em
exercício.

Cls^{os}

Fazendo a partilha, na forma
de acordo constante da fe-
tura retro, que fui assinado
referida. Jaunesy, 31 de Out-
ubro de 1876.



Data

Aos trinta e um de Outubro de mil
oitenta e nove e noventa e seis, neste ci-
dade de Jaunesy, em meu cartório
me foram entregues estes autos, os
que falso esti termo. Eu Félix Ro-
drigues de Souza, escrivão, escrivo.



Auto de partilha

anno do nasciminto de Nossa Señhor Jesus Christo de mil eitro e
 trinta e noventa e seis, aos tres de Novem
 bro, nsta cidade de Gaúl, e casas da
 residencia do Moretissimo Juiz de Di
 ritó da comarca, Doutor Emanu
 el das Bandeira de Melo, ouviram e
 escravão do seu cargo aberto nomea
 do, presunto o mesmo Juiz e Partido
 res Francisco Antônio Ponce e Fran
 cisco Farias, por illas se procedeu a par
 tilha e divisão dos bens inventariados
 por abito da Dona Delminda Leocadia
 de Mellar da manira que vai e abai
 xo se segue. Do que o Juiz mandou
 lavrar isto auto que assinou e em
 as Partidores. Eu Felix Rodrigues
 de Tavares escrivão fizei.

~~Ipaminondes Faria. P. M. R. W.~~

~~Francisco Antônio Ponce,~~

François Farias

Aclararam elles quinze Partidores que o monte mor importa em seis contos quatro centos e deus mil seiscentos e trinta e sis;

Aclararam mais que dividida está quantia em duas partes iguais é a meação do viuwo cabeca do casal, de tres contos duzentos e um mil trescentos e quinze eis;

Aclararam finalmente que é a legitima do herdeiro ascendente e unica da inventariada, de tres contos duzentos e um mil trescentos e quinze eis.

Pagamento à meação do viuwo cabeca do casal Urias de Paula Lima, na importância de tres contos duzentos e um mil trescentos e quinze eis.

Dá-se em seu pagamento: Um cafetal de seis annos em uma arca de um alquimie de terra na fazenda das Areias cavado por um cento de eis; Uma parti na casa e mais benefícios

1896

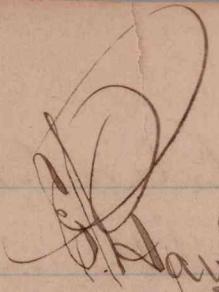
Zusamtaris

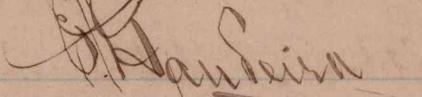
Deluidu Geococcyx pullar - Yerda
Urios de Paula Lameir Tere

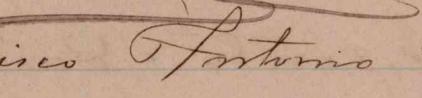
M - J.

da fazenda do Chapadão um comum
 com os filhos, delle inventariante ava-
 liada por ento e desseste mil reis; 11700.
 Uma parte de terra de campo ma-
 sua da Chapadão um terço da so-
 bre dita casa, avaliada essa parte
 por doze mil seis centos e vinte
 reis; Cinco hectares quarenta e 12690
 quatro acres e cincuenta eentares
 (dois alqueires) de terras de campo,
 divididas, na mesma fazenda Cha-
 padão avaliadas por cincuenta
 mil reis; uma parte de terras de 5000
 divididas, de cultura e serrado, ma-
 sua das Farias, avaliada por dois
 centos e reis; Na reposição dos 20000
 houve ascende a importância
 de vinte e um mil seis centos e cinc-
 te eis. E por esta forma hve 21625
 reais que Juiz e Partidores porfi-
 to e concluído o pagamento da
 multa do novo cabeca do ca-
 sal. E para constar haveri este
 termo que assiguan. En Felip
 Rodrigues de Sousa, escrivão, es-

cruci


Francisco Fortunio Proença


Francisco Fortunio Proença


Francisco Fortunio Proença

Pagamento a livranca do herdeiro
para da inventariada Cineuato Jus-
tício Alvares, na importancia de
tres contos, descontos e um mil tre-

3.201315 reis, e quinze reis; Dá-se pa-
ra este pagamento: Um carro furra-
do em bom estado, avaliado por qui-
500/000 reis, mil reis; Conto e cintenta al-
quinze de café com casca avaliado
digo casca a nove mil reis o alqui-
ou, pelo total de um conto seis contos
1620/000 e vinte mil reis; Um boi de nome
Semblante, avaliado por conto e
1104/000 dez mil reis; Um dito Ramalhete ava-
liado por sessenta mil reis; Um dito
de nome Pombinho, com impren-
500/000 avaliado por sessenta e cinco mil
reis; Um dito Campante, avalia-
do por sessenta mil reis; Um dito

2
 Lavrado, de quatro annos, avaliado
 60000 por sessenta mil reis; Uma vaca e 60000
 fura, Panto Alta, avaliada por sessen-
 ta mil reis; Uma dita velha, com 60000
 eria de nome Bordade, avaliada por
 cincuenta mil reis; Um cavalo 50000
 Russo, velho, avaliado por setenta
 mil reis; Um dito castanho, velho, 70000
 por setenta e cinco mil reis; Um 75000
 dito novo, Russo, avaliado por cinto
 e vinte mil reis; Um poloro de dois 120000
 annos, tordilho, avaliado por sessen-
 ta mil reis; Duas portas na casa e 60000
 benefícios na fazenda das Férias,
 sendo essas benefícios, paial, num-
 gulo engo d'água, avaliados todos por
 duzentos e sessenta e seis mil reis; 266000
 Uma parte de terra de cultura, surra-
 dos e campos em comum com luc-
 dries, de José Dias de Sáellar, na faze-
 da Santo Antônio da comarca de Barre-
 tos, do Estado de São Paulo, havida pela
 inventariada no inventário e parti-
 da dos bens de sua mãe Dona Palmira
 Maria de Sáellar, no valor de trinta

36940 e sis mil novecentos e quarenta reis.

Repor esta fatura aos reivos cabida de
casal e quarenta de vinte e um mil
seis centos e vinte e cinco reis. E por es-
ta forma honraram elles o juiz e Par-
tidores por fato e concluidos o pagamen-
to da heranca do herdado as
condicione da inventariação. E para
constar lavrei este termo que assi
gram. Enfim P. R. e J. M. de Sou-
za, escrivão dos segundos ofícios,
escrui.

Francisco Antônio Proença

Francisco Freitas.

Conclusão

Aos tres de Novembro de mil oito cen-
tos e noventa e seis, nista cidade de
Jacareí, em meu cartório feito es-
tender autor conclusas as Multíssimas
Doutros Juiz de Direito da Comarca
de que favore este termo. Enfim Ro-
drigues de Souza escrivão escrui.

Cla^{os}

Rigam ad partes e o Collector
Estadual e, mas havendo in-
fugravam, nos os autores ou han-
taram para fazer a execução das
direitos fiscais, custas e letos.
respectivos. O que feito, for-
necid os autores, já vinculados e ou-
ciosos, legalmente preparados.

Jacarey, 23 de Setembro de 1896

O. Paulista

Data

Aos tres de Novembro de mil oitenta e um
centos e noventa e sis, nesta cidade
em meu cartorio, me foram da-
dos estes autores, os que faço isto ter-
mo. En Felis Rodrigues de Souza,
meruado, scriui.

Termo de resposta

Aos tres de Novembro de mil oitenta e um
centos e noventa e sis, nesta cidade, em
meu cartorio compareceu o herdei-
ro assumido Cincinato Justino Alva-

ous e por elle me fai dito que nada
tem a appor a partilha por ter si-
do fita de conformidade com o acor-
do constante da petição que achava
grinta a estes autos, assignada por
elle declarante e o viu e cabeca do
casal. De como assim o disse la-
verei este termo que assignou. Eu
Filip Rodriguez de Sousa, escrivão,
escrevi.

Circenato Justino Alves,

Reimessa ao Contador

E logo nos mesmos acto faiu remes-
sa ao contador os guiso, do que
300 lareo este termo. Eu Filip Rodri-
gues de Sousa, escrivão, escrevi.

Reimessas

Conta

<i>Ao Exmo Dr Juiz de Direito</i>				
Juramentos (3)	1x500			
Partilha	8x000			
Sentença	8x000			
Diligencia	30x000			
Orlada (1 dia)	10x000			
				57x500

Transporte

546500

Condução grates

Ao Escrivão Souza -

Autocarro	16000	
Autos (2)	106000	
Turros d. 3000\$ (17)	56000	
Citacão a' fls. 3% - 5%	96000	
Raya d'a partilha	3630	
Guias (3)	31000	
Diligencia	156000	
Estrada (1 dia)	101000	
Condução (2 dias)	306000	946430
Turro d. 2% (4)	81000	

Ao Collector F. Netto

Regrutas (2) 96000 Pg. 96000

Ao Avaliadores

Cassas e banchetarias (2)	186000	
Pessoas 4 sortes	406000	
Condução (1 dia)	156000	1466000

Ao P. P.

Partilha 206000 Pg. 406000

Sellos d. 19 fls. 31800 Pg. 31800

Dreito d. 1% sobre aleg. 326013 Pg. 326013

Ao Contador

Conta e rateios 56000 Pg. 56000

Somma 3864043

Cabe ao inst. pagar	1446015			
Cabe ao credor pagar	2096028			
				3866043

Jacutij 4 de Novembro d 1896
O Contador

Francisco Santonio Proença

Data

Aos quatro de Novembro de mil oito
centos e noventa e seis, nesta cidade
300 um meu cartorio me foram entre-
gues estes autos os que fize este ter-
mo. En Jacuip Rodrigues de Souza
meus, souvi.

Vista

E logo no mesmo acto faço estes au-
tos com vista aos cidadão Collector
300 Estadual, os que fizerem isto temos. En
Filip Rodrigues de Souza meus,
souvi.

Vista

Concordo. Jacutij 4 de Novembro d 1896.
O Collector Francisco Manzino Netto. Data

18

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1896.

A folhas do caderno de receita fica debitada
ao Collector Granerio Mariano Vito
a importancia de trinta e dois mil reis

Rs. 32\$013

recebida de Cicinato Justino H
xores

pelo imposto de 1% sobre 3.201315, que
lhe coube no inventario de sua filha
D. Delminda Leocadia Alves
consoante da queixa do seu exmo. Senhor
Collectorio Municipal de Jacutinga
de Novembro de 1896

O Collector Granerio Mariano Vito
O Escrivão,

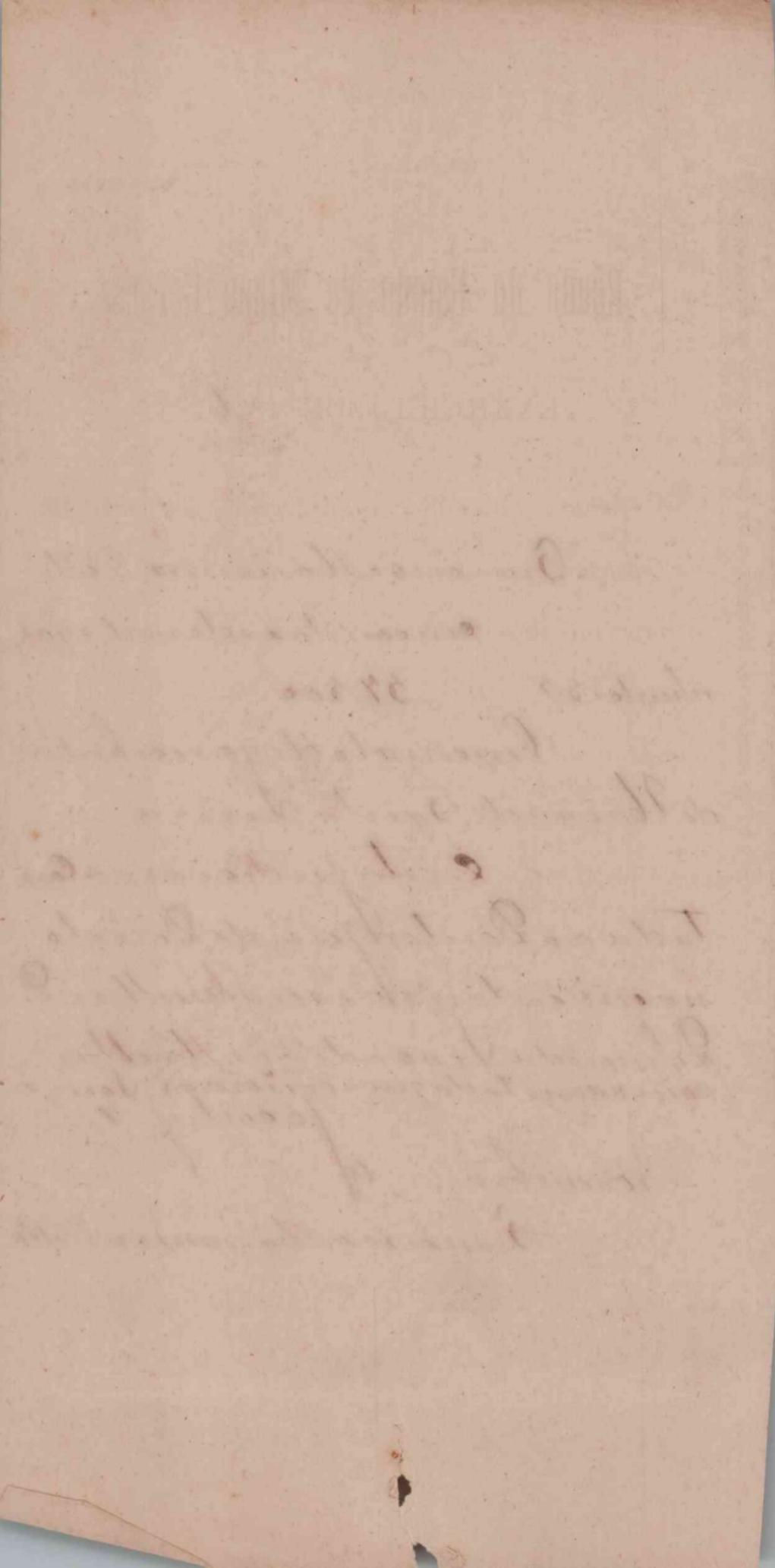
Renda do Estado (de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1896

A folhas do caderno de receita fica debitada
 ao Collector Francisco Mariano Neto
 a importancia de ~~cinco contos e setenta e quinze mil reis~~
~~mil e quinhentos~~ Rs. ~~57\$500~~
 recebida de ~~lunetas e cigarros~~ ~~que~~
~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
 pelo imposto de ~~esta justiaria con-~~
~~Tada ao Doutor Juiz de Direito~~
~~no inventario de sua mulher D.~~
~~Dilminda Lino adia de Hellar~~
~~como consta da que a d'iororaz Souza~~
~~Collectoria Municipal de Jacutiy 4~~
~~de Novembro de 1896~~

O Collector Francisco Mariano Neto

O Escrivão,



Data

Aos quatro de Novembro de mil oitenta e um
 trinta e novecenta e seis, em meu cartório
 me foram entregues estes autos, os qua-
 les esti termo. En Filis Rodrigues de
 Sára, escrivão, escrivi.

Juiz

Vao estes autos á collectoria pagar
 a quantia de cincuenta e sete mil e qui-
 nhentos reis de custas contadas neste in-
 ventário ao Doutor Juiz de Direito da co-
 marca. Jacutinga, 4 de Novembro de 1896.

O Escrivão,

Filis Rodrigues de Sára.

~~R\$ 54500~~ Gagois cincuenta e sete mil e quenhen-
 tos de reis em falso chertampilha com o credor to-
 das m^o 40, Jacutinga de Novembro de 1896 O Colle-
 stor Francisco Mariano Neto

Guia

501 Tem estes autos de pagar o sello de
desimover folhas com as seguintes.

Yacubly, 26 de Novembro de 1890.

Observação,

Pereira Rodrigues da Serra,



podem respectivas, porque as le-
gítimas, que deviam dela garantir,
estão constituidas em leis de
raio, sendo assim impraticáveis
a especialização, recordo preceii.
Tiu-se art. 15º do Decr. n.º 37º de
2 de Maio de 1890.

Jacarey, 14 de Dezembro de 1895
Opinião da Paus. de Melo

Data

Aos quatorze de Dezembro de mil
oitocentos e noventa e cinco, na sua
cidade, me mandaram os informa-
dades estes autos com a sentença
supra intitulada, de que fico este ter-
mos. En Felip Rodrigues da Souza,
meu, o escriví.

Conclusão

As quatro demandas de mil vito em
toge movimenta e sis, nesta cidade um
men cartorio que estes autores com 300
classe, ao Muitíssimo Doutor Juiz
do Distrito da comarca, os que lauro
este termo. Engracix Rodrigues de
Sousa escrevendo, servi.

Ely.

Visto &c.

Atendendo que o inventário
e partilha do bens do ex-politico
D. Delcinaida Leocadia de Souto
lhe estando processados de conformi-
dade com acordo constante
de sua petição, no p^o fl. 10º e portanto
na approximada das partes; e
Atendendo que neste pro-
cesso foram observados os
princípios do direito e suas
disposições, de lei que regem
a especie;

Julgo por sentença, os
nosso inventário e partilha,
para que furtam todos os

seus júridicos efeitos e maneira
de que sejam cumpridos e quan-
do não cumpridos, nesses se conste
e peçam. Cestas com a
qualidade pelos interessados.

Jacuhy, 5º de Novembro de
1896.

~~Opinião das Paud. de Melo~~

Publicação

Aos cinco de Novembro de mil oitenta e
noventa e seis, esta cidade, em
um cíltorio público a sentença
superior que faz este termo. Eu
Fábio Rodrigues de Souza, escriv-
ano, souci.